

**RE: impugnação**

**De:** cpl@prefeituraunai.mg.gov.br  
**Para:** global@globalsinalizacao.com.br  
**Cópia:**  
**Cópia oculta:**  
**Assunto:** RE: impugnação  
**Enviada em:** 19/08/2020 | 10:12  
**Recebida em:** 19/08/2020 | 10:12

Bom dia, Adriana

Conforme está transcrito no edital, no item 12.12:

- 12.12. Serão aceitos pedidos de esclarecimentos via Fax – símile. **Impugnações e Recursos deverão ser protocolizados, conforme dispõe o art. 41, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.**

Contudo, lendo este documento pude perceber que houve um equívoco quanto ao entendimento de qual é o objeto da licitação, pois o objeto trata exclusivamente dos **MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO**, sendo estes: adesivos, placas, tachões, tintas, etc.

Vale salientar, que não estamos contratando uma empresa especializada em sinalização viária, pois apenas queremos substituir sinalizações já existentes e que com o tempo estragam, ou implementar sinalizações novas de acordo com os projetos realizados por nossos próprios engenheiros efetivos do município.

Como também consta no edital do pregão presencial nº 056/2020, trata-se de um SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Conforme fundamentação de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (Direito Administrativo Descomplicado. 20. ed. Rio de Janeiro: Editora Método, 2012. 1018 p) :

O denominado "sistema de registro de preços" é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidades da administração pública. Geralmente é utilizado por órgão ou entidades que realizam compras frequentes de determinado bem (ou serviço), ou quando não é previamente conhecida a quantidade que será necessário comprar. Tem como vantagens, dentre outras, tornar ágeis as contratações e evitar a necessidade de formação de estoques, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Espero ter esclarecido para você.

Att.

Fernanda Caroliny  
Pregoeira  
Tel: 38 3677-9610 ramal 9016

---

**De:** "Sebastiao Delfim da Silva" <global@globalsinalizacao.com.br>  
**Enviada:** 2020/08/19 09:31:11  
**Para:** cpl@prefeituraunai.mg.gov.br  
**Assunto:** impugnação

segue em anexo pedido de impugnação, referente ao pregão presencial 056/2020 de sinalização viária no aguardo de uma resposta,  
Adriana

GLOBAL SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO  
ADRIANA SALES ASSUNÇÃO E SILVA -ME  
CNPJ: 12.762.310/0001-22  
RUA PUBLICITÁRIO ANTÔNIO ROCHA, 15  
AARÃO REIS - BELO HORIZONTE / MG  
CEP: 31.814-690

**SOLICITAÇÃO FAZ****De:** Ivana Machado Souto - Regional Norte**Para:** cpl@prefeituraunai.mg.gov.br**Cópia:** lmsouares@crea-mg.org.br**Cópia oculta:****Assunto:** SOLICITAÇÃO FAZ**Enviada em:** 21/08/2020 | 17:07**Recebida em:** 21/08/2020 | 17:07**em:**

Ofício CREA-MG.pdf 386.84 KB

Prezada Pregoeira Municipal  
Sra. Fernanda Carolyn C. P. Santana  
Boa tarde

O CREA-MG é uma autarquia Federal encarregada da fiscalização do exercício das profissões de base tecnológica, nos níveis técnico e superior, conforme estabelece o artigo 24 da Lei Federal nº. 5.194. de dezembro de 1966.

Mediante Processo Licitatório 133/2020 - Pregão Presencial Nº.056/2020, viemos através deste e-mail, solicitar que essa Comissão de Licitação do Município de Unaí proceda, no processo licitatório: "PROCESSO LICITATÓRIO: nº0133/2020 MODALIDADE: Pregão Presencial nº056/2020 com a inclusão, no item 7 do edital que discorre sobre "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", dos subitens abaixo, sob pena do CREA-MG proceder denúncias junto aos órgãos competentes, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado:

. Certificado de Registro e quitação no CREA-MG da licitante e do Responsável técnico.

. Para atender o que prescreve o Art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, a sociedade empresária deverá possuir Atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de acervo(s) técnico(s) – CAT, emitida(s) pelo CREA, comprovando ter a mesma ou o seu Responsável Técnico (comprovadamente inscrito no CREA), executado serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos ora licitados, constante do objeto deste Termo de Referência.

No aguardo de retorno, somos.  
Atenciosamente

Engenheira Civil e Segurança do Trabalho

Ivana Machado Souto

Fiscalização Regional Norte

Av. Norival Guilherme Vieira, 70 - Ibituruna Montes Claros - MG (38)3221-3839 (38)98822-1130 | ivana@crea-mg.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

**OFÍCIO Nº 00095/2020 – REGIONAL NORTE**  
Montes Claros, 21 de agosto de 2020.

À  
Prefeitura Municipal de Unai  
a/c Sra. Fernanda Carolyn C. P. Santana (Pregoeira Municipal)

**Assunto:** Contratação visa Registro de Preços para Materiais de Sinalização de Trânsito para atender o Setor de Trânsito durante 12 (doze) meses no município de Unai, conforme Processo Licitatório 133/2020.

**Referência:** Lei 8.666/1993  
Pregão Presencial Nº.056/2020

Prezada Senhora

Cumprimentando-a cordialmente, informamos a V.Sa. que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício e da atividade profissional nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia no Estado de Minas Gerais, conforme a **Lei Federal n 5.194/66**.

**A referida Lei estabelece em seus artigos:**

*“Art. 15 – São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura e da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei”.*

*“Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. ”*

*“Art. 60 – Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. ”*

*“Art. 69 - Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

*débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado."*

A Lei Federal nº **6.496/77**, regulamentou o artigo 15 da Lei nº 5.194/66, ao instituir a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estabelecendo em seu art. 1º que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

**A Resolução nº 1.025/09, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA regulamenta o art. 1º da Lei 6.496/77, estabelecendo em seus artigos 2º:**

*"Art. 2º - A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea-Crea. "*

*"Art. 28º - A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.*

*§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade."*

**A Resolução CONFEA nº 218/73** discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º - "Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

*Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*

*Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*

*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; "*

Art. 7º - "Compete ao **ENGENHEIRO CIVIL** ou ao **ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO** o desempenho das atividades abaixo, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos"(sublinhado nosso).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

(...)

**A RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.096/17**, discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de transportes, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Rodoviário (código 111-07-00) em seu Art. 2º:

Art. 2º - “Compete ao **ENGENHEIRO DE TRANSPORTES** o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a sistemas de transportes, tráfego, logística e operação nos modos rodoviário, ferroviário, hidroviário, portuário, aeroviário, dutoviário de produto não perigosos e não motorizado; mobilidade; e geomática aplicada às atividades de transportes, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada”.

Face ao exposto, com base na legislação em referência e considerando a atividade objeto de Materiais de Sinalização de Trânsito para atender o Setor de Trânsito, entendemos que empresas que **prestam serviços de Fabricação de Placa Indicativa de Trânsito a serem entregues devidamente instaladas no local determinado pelo Órgão Municipal de Trânsito, estão obrigadas ao registro no CREA**, bem como o(s) profissional(is) de seu quadro técnico.

Com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, a apresentação de documentos através de certidões expedidas pelo Conselho Regional competente, torna-se obrigatória.

Ao analisarmos o edital do Pregão acima referenciado, **não constatamos a exigência da obrigatoriedade do registro da pessoa jurídica junto ao CREA-MG para os proponentes nos serviços de Materiais de Sinalização de Trânsito**. Faz-se obrigatório do registro da pessoa jurídica junto ao CREA-MG para os proponentes nos serviços relacionados acima com comprovação através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (onde contém as informações de quais são os profissionais integrantes de seu quadro técnico). A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, técnico, o que habilitaria as empresas a participarem do processo de licitação: **“PROCESSO LICITATÓRIO: nº133/2020 MODALIDADE: Pregão Presencial com Registro de Preços nº 056/2020”** nas áreas de abrangência da Lei 5194/66, atendendo o que dispõe o Art 30 da Lei 8666/93, que trata da questão **“qualificação técnica”**, bem como seu parágrafo 1º - **“A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obra e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais”**.

É importante salientar que o objeto da licitação **“PROCESSO LICITATÓRIO: nº0133/2020 MODALIDADE: Pregão Presencial nº056/2020** é caracterizado como atividade de engenharia, pois envolve atividades de **Fabricação de Placa Indicativa de Trânsito devidamente instaladas**, como pode ser observado no “Anexo I – Termo de Referência/Descrição do Objeto” do edital. Atividades essas que colocam em risco a segurança e o bem estar dos usuários do serviço.

Assim sendo, solicitamos que essa Comissão de Licitação do Município de Unaí proceda, no processo licitatório: **“PROCESSO LICITATÓRIO: nº0133/2020 MODALIDADE: Pregão Presencial nº056/2020** com a inclusão, no **item 7 do edital que discorre sobre “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”**, dos **subitens** abaixo, sob pena do CREA-MG proceder denúncias junto aos órgãos competentes, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado:

. **Certificado de Registro e quitação no CREA-MG da licitante e do Responsável técnico.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

. Para atender o que prescreve o Art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, a sociedade empresária deverá possuir Atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de acervo(s) técnico(s) – CAT, emitida(s) pelo CREA, comprovando ter a mesma ou o seu Responsável Técnico (comprovadamente inscrito no CREA), executado serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos ora licitados, constante do objeto deste Termo de Referência.

. A comprovação do vínculo com o profissional será feita:

- a) Sócio Gerente: através do Contrato Social;
- b) Responsável Técnico: Registro no CREA.

. O acervo técnico do profissional será comprovado mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente inscrito(s) no CREA, contendo obrigatoriamente a responsabilidade técnica do profissional pela execução de serviços, com características semelhantes ao do objeto licitado, atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA.

Certo de sua compreensão e do seu indispensável apoio antecipo meus agradecimentos e ao mesmo tempo em que me coloco à disposição de V.Sa(s) para dirimir quaisquer dúvidas, através do e-mail alex@crea-mg.org.br ou do telefone (39) 3221-3839.

Atenciosamente,

Alex Fabiano Silva

Fiscal de Nível Técnico - Supervisor Regional Norte  
Portaria nº 132/18 – Crea-MG

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**  
**Praça JK, s/n – Centro - Ibiaí - MG**  
**CEP: 38.610-000**